

CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza e regulamenta a concessão de bolsas aos projetos contratados no Edital nº 07/2019 Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha ES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO

Considerando a finalidade e atribuições da FAPES, definidas no art. 2º da Lei Complementar nº 731/2013, no qual prevê que esta deve prestar apoio institucional, financeiro e técnico a programas e projetos de promoção e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no Espírito Santo.

Considerando a adesão pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio da Fapes, a Carta Convite MCTIC/FINEP – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - 01/2018, cujo objeto é “selecionar propostas de Parceiros Operacionais Descentralizados no nível estadual para o estímulo, orientação e promoção da criação de empresas de base tecnológica e inovadoras e de alto crescimento em todo território nacional, com o objetivo de implementar o Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores”.

Considerando a execução do Edital nº 07/2019 Chamada Pública do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha ES pela Fapes que tem por objetivo estimular o empreendedorismo inovador por meio de capacitações para o desenvolvimento de produtos (bens e/ou serviços) ou de processos inovadores e, apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não reembolsáveis) a geração de empresas de base tecnológicas a partir da transformação de ideias inovadoras em empreendimentos que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos estratégicos do estado do Espírito Santo.

Considerando o Acordo de Cooperação CNPq/FAPES, processo SEI nº 01300.003234/2020-49 que estabelece parceria com vistas à concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora pelos partícipes, no âmbito do Programa Centelha. O CNPq como partícipe atenderá, até 10 propostas inovadoras no valor de R\$ 30.000,00 cada, até o limite de R\$ 300.000,00; e, que a Fapes como partícipe deverá atender até 05 propostas inovadoras no valor de R\$ 30.000,00 cada, até o limite de R\$ 150.000,00.

Considerando que os requisitos e condições estabelecidos para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Especialista Visitante (EV) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET), previstas no Acordo de Cooperação CNPq/FAPES seguirão a Resolução Normativa (RN) do CNPq nº 015/2010, bem como em suas alterações posteriores.

Considerando que a Fapes não tem previsão, atualmente, de bolsas equivalentes às bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq conforme previsto no Acordo de Cooperação CNPq/FAPES.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar e regulamentar a concessão de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora aos projetos contratados no Edital do Programa Centelha ES pela Fapes.

Parágrafo primeiro. As bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora observarão o que determina a Resolução Normativa (RN) do CNPq nº 015/2010, bem como em suas alterações posteriores

Parágrafo segundo. A concessão das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora serão realizados, seguindo a ordem classificatória homologada, mediante a aprovação do bolsista indicado no enquadramento correto e pela análise técnica, e ainda com a celebração de Termo de Outorga pelo indicado à bolsa de pesquisa, em consonância com as disposições estabelecidas nas normas vigentes da FAPES

Parágrafo terceiro. A implementação das bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de responsabilidade do CNPq e da Fapes ocorrerão de forma concomitante.

Parágrafo quarto. A modalidade de bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora terão duração enquanto perdurar a vigência do Edital nº 07/2019 do Programa Centelha ES, revogando-se automaticamente ao final do período estabelecido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

Denise Rocco de Sena

Presidente do CCAF

(Respondendo – Decreto nº 101-S, de 19.01.2021)